MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA **INSTITUTO FEDERAL** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS **CÂMPUS URUACU**

EDITAL 11/2022 - URU-GPPGE/CP-URUACU/IFG - ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - CÂMPUS URUAÇU

Edital de Recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil

1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do câmpus URUAÇU e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022.

2 ORIFTIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG - Câmpus Uruaçu, participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2022, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 202 3.

3. DO PÚBLICO

- 3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantis concedidos durante o ano de 2022:
- a) Educação de Jovens e Adultos Permanência (EJA Permanência);
- b) Criança;
- c) Filho com deficiência;
- d) Permanência;
- e) Moradia.
- 3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil na modalidade EJA permanência deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).
- 3.3 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil nas modalidades Criança, Filho com Deficiência, Permanência e Moradia deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica, conforme o Anexo I.
- 3.4 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2023, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país (exceto para a participação no Programa EJA Permanência);
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG Resolução CONSUP/IFG de nº 026 de 20 de outubro de 2020 e Instrução Normativa nº 06/2021/PROEX/IFG;

4. DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2022, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim.

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este edital compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos na tabela abaixo:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR
	Destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou		
Auxílio Moradia	regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a	12 (doze)	R\$ 240,00

	família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás.	parcelas	
Auxílio Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	Até 9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Criança	Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de desigualdade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem-estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula.	Até 9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Filho com Deficiência	Destina-se aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontra em situação de desigualdade socioeconômica. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos estudantes auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem-estar.	Até 9 (nove) parcelas	R\$ 240,00
EJA Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	Até 9 (nove) parcelas	R\$ 120,00

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

- 6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital 11/2022 URU-GPPGE/CP-URUACU/IFG serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2023.
- 6.2 Para participarem do recadastramento, o estudante deverá **atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP** e **entregar a Declaração Socioeconômica** conforme o modelo em Anexo (exceto para a participação no Programa EJA Permanência), no prazo informado no item 7.
- a) a Declaração Socioeconômica pode ser enviada para e-mail cae.uruacu@ifg.edu.br, anexada ao SUAP no momento da inscrição ou entregue presencialmente na Coordenação de Assistência Estudantil do Câmpus Uruaçu.
- 6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante.
- 6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade.
- 6.5. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

ITEM	ETAPAS	DATAS
1	Período de atualização dos dados socioeconômicos pelo site http://suap.ifg.edu.br, no Link Atividades estudantis/Serviço Social/Programas/Inscrições	27/10/2022 a 07/11/2022
2	Envio/Entrega da Declaração Socioeconômica (Anexo I) no e-mail cae.uruacu@ifg.edu.br , no SUAP ou presencialmente na CAE nos seguintes horários: De segunda-feira a quinta-feira, das 7h às 13h e das 14h às 20h, e sexta-feira das 7h às 13h.	27/10/2022 2 07/11/2022
3	Divulgação do resultado — Listagem com os nomes dos estudantes recadastrados.	08/11/2022

8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:
- a) Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b) Concluir o curso;
- c) Trancar ou cancelar matrícula;
- d) Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
- e) Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes:
- f) Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- g) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.
- 8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, junto a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia:
- 9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la;
- 9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, junto a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Uruaçu, 26 de outubro de 2022.

(Assinado Eletronicamente)
Eloisa Aparecida da Silva Ávila
Presidente da Comissão Local de Execução do PNAE
Circular 4/2022 - CP-URUACU/IFG, de 28 de abril de 2022

(Assinado Eletronicamente)
Andreia Alves do Prado
Diretora-Geral
Portaria n°. 1.681, de 8 de outubro de 2021

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu,				, inscrito (ia) no RG	i sob o nº
	, expedido pelo(a)		, CPF nº			, residente e
domiciliado (a) na _						
		, no	município de	, c	EP:	, UF:
DECLARO,	nos termos da Lei 7.115,	de 29 de agosto de	e 1983* junto ao In	istituto Federal de	Goiás – Câr	mpus Uruaçu,
que o grupo familia	r e/ou condição que orig	inou o benefício pa	ara 2022 não sofre u	ı qualquer alteraç	ão , atender	ndo assim aos
critérios de renda p	er capita estabelecidos n	a Lei nº 12.101**,	de 27 de novembr	o de 2009, regula	mentada pe	elo Decreto nº
8.242, de 23 de mai	o de 2014, limitando-se a	ı:				
	(X) Até	1½ (um salário mí	nimo e meio) por po	essoa		
	nte que serão concedida lidade orçamentária.	as somente os aux	ílios que recebi no	ano de 2022 e	que esta co	oncessão está
Neste mesmo ato, o	comprometo-me a comu	nicar à instituição (de ensino acima me	encionada, qualqu	ıer alteraçã	o referente às
informações prestad	das nesta declaração, e a	presentar a respec	tiva documentação	comprobatória.	-	
por ocasião do pres para Recadastrame declaração, bem con art. 15, §1º, da Lei r ideológica, de acord em razão Program	2 7.115/83*, que dispõe sente processo seletivo de estudantes benomo estar ciente de que a nº 12.101/2009** e Decrdo com o art. 299 do Códa de Auxílio Financeiro	do edital Edital 11, eficiários dos Prog falsidade das decla eto nº 8.242/2014, ligo Penal***, além Estudantil destina	/2022 – URU-GPPG gramas de Assistêr grações firmadas en grama sem prejuízo da sa grama de acarretar o ime grando a estudante e	sE/CP-URUACU/IF: ncia Estudantil, s isejará a responsa anção penal aplicá ediato cancelame em situação de v	G, que trata eja na insc bilização leg ável ao crim nto do bene	a da Chamada rição e nesta gal prevista no e de falsidade efício ofertado
-		de _		de	·	
		(Cidade-UF, di	a, mês e ano)			
	(Assi	inatura do Candida	to/Responsável Leg	gal)		
(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGO	STO DE 1983 Art. 1º. A declaração	destinada a fazer prova d	e vida, residência, pobreza	, dependência econômica	ı, homonímia ou	bons antecedentes,

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- Andreia Alves do Prado, DIRETOR CD2 CP-URUACU, em 26/10/2022 17:26:15.
- Eloisa Aparecida da Silva Avila, GERENTE CD4 URU-GPPGE, em 26/10/2022 17:10:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 338613 Código de Autenticação: 966876be58



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás Rua Formosa, Qds. 28 e 29, Loteamento Santana, URUAÇU / GO, CEP 76400-000 (62) 3357-8186 (ramal: 8186)